

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

Fica aditado o parágrafo único ao artigo 71 do projeto de lei n.º 259/2015, com as seguinte redação:

“Art.71...

“Parágrafo único O valor do benefício fiscal concedido pelo Estado terá que ser determinado no ato da concessão.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Nas oitivas da CPI da Renúncia e Sonegação Fiscal foi esclarecido que o valor do benefício fiscal concedido pelo Estado é informado somente no final do exercício.

Por entender que o valor do benefício deva ser informado no ato da concessão é que apresentamos a presente emenda.

Como pode ser aprovado um benefício fiscal para uma empresa se não sabemos o valor do benefício ou da renúncia? Será que o valor da renúncia compensa para o estado e mais diretamente para a população? Se não sabemos o valor do benefício não podemos avaliar nada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual